

TOME NOTA

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E SINDICAL

FECOMERCIO - Março 2005 nº 18

Fecomercio faz parceria com a IOB Thomson

A Fecomercio estabeleceu uma parceria com a IOB Thomson que coloca à disposição de seus sindicatos filiados mais de 60 produtos do mercado de informações empresariais, que poderão ser usados e repassados às empresas, associadas ou não, no todo ou em parte.

O portal da Fecomercio

(www.fecomercio.com.br) contém a relação desses produtos como consultorias, banco de dados, softwares, livros, revistas, boletins, guias, manuais, regulamentos, procedimentos e cursos, disponíveis em papel ou on-line.

Os produtos abrangem um campo não menos vasto de áreas de interesse empresarial: somente o banco de dados IOB Antecipa (um dos produtos) dispõe de 12 mil respostas a dúvidas acerca de questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias das esferas federal (IR, IPI, IOF, CPMF, ITR), estadual (ICMS, IPVA, ITCMD) e municipal (ISS, IPTU, ITBI, IV).

A adesão do sindicato à parceria torna a entidade representante dos produtos Fecomercio-IOB Thomson, que serão comercializados a preços inferiores aos de mercado.

Líder do setor há 37 anos no Brasil, desde 2000 a IOB associou-se à Thomson Corporation, maior empresa de informações profissionais do mundo (faturamento anual de US\$ 7,6 bilhões), presente em 53 países, com mais de 44 mil colaboradores e 7 mil produtos destinados aos segmentos financeiro, jurídico, contábil e tributário.

FECOMERCIO

THOMSON
IOB

Atraso de certidões negativas não é culpa de contabilistas

Durante o último seminário jurídico de 2004 da Receita Federal, na sede da Fiesp, uma palestrante que discorreu sobre o tema "Certidões da Receita Federal" atribuiu aos contabilistas a onda de dificuldade na obtenção de certidões negativas, registrada em todo o País. No entendimento da Receita seria o profissional contábil o maior responsável pelo alto índice de erros no preenchimento de DCTFs (Declarações de Tributos Federais) e DARFs (Documento de Arrecadação das Receitas Federais), gerando com isso o acúmulo de certidões a expedir.

Rebatendo esta versão em entrevista ao Tome Nota, o vice-presidente do Sescon (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo), José Maria Chapina Alcazar (foto), menciona a complexidade do sistema tributário brasileiro e contra-ataca: "Qual serviço efetivo presta hoje a Receita, com a finalidade de disseminar conhecimento para toda a sociedade, minimizando com isso as dúvidas enfrentadas, diariamente, até mesmo pelo mais bem intencionado dos contribuintes?"



Para Alcazar, a Receita omite a questão dos prazos semanais de recolhimento. "Esta exigência é incompreensível em tempos de economia estabilizada e leva o empresariado brasileiro a um verdadeiro inferno fiscal, que exige toda uma estrutura para cumprir regras confusas e obrigações redundantes, sujeitando o menor deslize a pesadas multas, em alguns casos de até R\$ 5 mil mensais por informação incorreta

prestada", diz o contabilista. É volta à carga: "A dificuldade em se obter uma certidão negativa da Receita Federal é causa ou efeito? Neste cenário, onde a maioria daqueles que produzem tem problemas com a Receita, quem deve mudar? O sistema, que está matando sua própria galinha dos ovos de ouro, ou o contribuinte?"

O próprio Alcazar responde: "Diante da total falência do sistema fiscalizador brasileiro, é hora de usar o bom senso para simplificar e diminuir o volume de obrigações acessórias, em vez de insistir no caminho da repressão. Sem providências simples, como o aumento dos prazos de recolhimento, de nada adianta atribuir a culpa ao contabilista".

Finalizando, Alcazar manifesta esperança na certificação digital, que permitirá acessar com segurança, via Internet, o banco de dados da Receita, tornando possíveis acertos preventivos contra futuras inconsistências nas contas. Mas adverte: "O contribuinte terá que alocar recursos humanos para monitorar um sistema tão complexo. O melhor mesmo seria a ampliação dos prazos e a simplificação das obrigações", conclui o vice-presidente do Sescon.

TIRE SUAS DÚVIDAS

Fiscal tem que se identificar antes de atuar na empresa

A Portaria nº 110, de 16/12/04, da Secretária de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituiu um novo modelo da carteira de identidade fiscal, para uso exclusivo de auditor-fiscal do Trabalho quando no exercício de suas atribuições. A Portaria nº 111, de 16/12/04, estabeleceu ainda o novo modelo de credencial para uso do agente de Higiene e Segurança do Trabalho. O prazo de validade tanto da carteira como da credencial vai de 1º de janeiro/05 a 31 de dezembro/09. Em caso de fiscalização, o fiscal ou agente deve apresentar, obrigatoriamente, a identidade ou a credencial, sem o que não poderá solicitar esclarecimentos ou ter acesso à documentação da empresa.

Retenção do IR nas decisões judiciais

A Instrução Normativa nº 491, de 12/01/05, disciplinou a Lei nº 10.833/03, que trata da incidência do Imposto de Renda sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho. Cabe ao empregador comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o recolhimento do IR na fonte. Na hipótese de omissão do pagamento, caberá ao juiz calcular o IR na fonte e determinar o seu recolhimento. A não indicação, pela empresa, das parcelas objeto do acordo, acarretará a incidência do IR sobre o valor total da avença. O não recolhimento do tributo pode implicar em processo por sonegação fiscal.

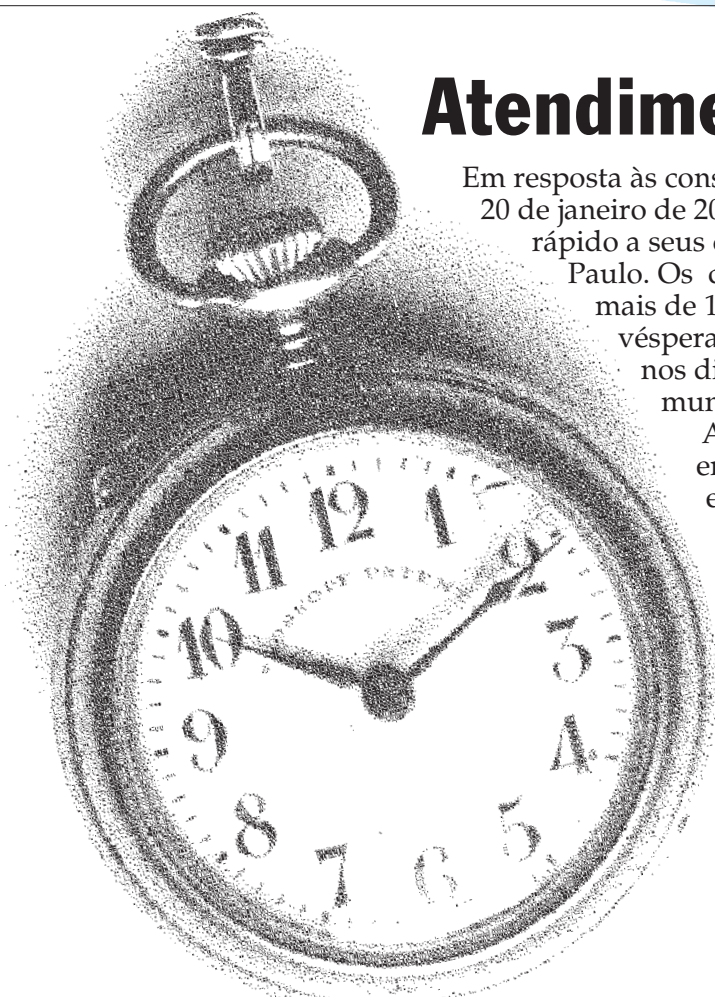
Atendimento bancário

Em resposta às constantes reclamações, a Lei Municipal nº 13.948, de 20 de janeiro de 2005, obriga os bancos a darem atendimento mais rápido a seus clientes nas agências bancárias da cidade de São Paulo. Os clientes não poderão ficar na fila do caixa por mais de 15 minutos em dias normais; 25 minutos às vésperas e após os feriados prolongados e 30 minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

As agências deverão instalar um relógio de ponto em suas dependências, para controle da hora de entrada do cliente e seu tempo de permanência nas filas. O prazo para a implementação das exigências da lei é de 120 dias.

O descumprimento da legislação importa no pagamento da multa de R\$ 564,00, dobrada em caso de reincidência.

Mais informações com os assessores
Fernando Marçal – OAB/SP 86.368
e Rubens Caeiro – OAB/SP 71.195
(fones 3254-1734 e 3254-1733)



O que atrapalha a negociação coletiva

Fernando Luiz Marçal *

Todos os anos empregados e empregadores reúnem-se nas datas-base de cada categoria, para a discussão das novas normas coletivas que irão reger as relações entre capital e trabalho no exercício seguinte.

Quem não está diretamente envolvido com o processo não faz idéia de sua complexidade. A cada ano novas reivindicações das categorias profissionais são encaminhadas às entidades patronais. Somadas a antigos pleitos acumulados ao longo de anos, acabam por constituir pautas gigantescas, de difícil análise.

Ao final das negociações, que podem durar meses, o resultado quase sempre não é considerado sequer satisfatório pelas partes. Isso indica dificuldades estruturais, que precisam ser superadas.

Aos empregados falta, além de objetividade, priorizar as reivindicações contidas na pauta. Do lado dos empregadores, há o receio de que os benefícios concedidos hoje sejam indelevelmente incorporados aos contratos individuais dos empregados amanhã, como certamente serão. Por essa razão, deixam de fazer concessões que até poderiam admitir em uma conjuntura favorável.

Recentemente, o TRT da 15ª Região em Campinas, em Ação Anulatória intentada pelo Ministério Público do Trabalho (Processo TRT/15ª Região nº 0496-2002-000-15-00-0 AA) decidiu pela ilegalidade da prorrogação sucessiva de convenções e acordos coletivos de trabalho, sob a justificativa de que a prorrogação sucessiva e indefinida da norma coletiva frustra a disposição das partes face a uma negociação saudável, engessando o processo negocial e tornando habitual o que foi concebido, especificamente,

para determinado tempo. Trata-se de decisão isolada, ainda sujeita a recurso, mas que oferece um alento às partes envolvidas.

Problemas desta natureza comprovam ainda mais a necessidade das reformas em curso na legislação sindical e trabalhista. Em especial esta última, ultrapassada e restritiva, configura o maior obstáculo ao aprimoramento das relações entre capital e trabalho, que cumpre remover com urgência.

* Advogado da Assessoria Jurídica da Fecomercio

Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho

Todas as normas coletivas celebradas pela Fecomercio e seus sindicatos filiados encontram-se no portal da entidade (www.fecomercio.com.br). As mais recentes são a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo e os acordos judiciais firmados com os Sindicatos dos Empregados Desenhistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo e dos Contabilistas de São Paulo.

TOME NOTA TOME NOTA TOME NOTA TOME NOTA

INFORMATIVO DE
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA
E SINDICAL

Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges - Editor: Herbert Abreu Carvalho
(hacarvalho@fecomercio.com.br) Consultores jurídicos: Fernando Marçal e Rubens Caeiro
Diagramação / Secretaria Gráfica: MAVERPITA
Redação: Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar
CEP 01313-020 - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3254-1758 - Fax 3254-1799 - www.fecomercio.com.br